



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedida Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4383, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica na rede privada de ensino do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Considerando o que dispõe o art. 34, inciso I da Constituição Federal do Brasil, fica a rede privada de ensino do Município de Juazeiro do Norte-Ce., autorizada a implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem e acompanhar os alunos com transtorno do espectro autista, tendo como enfoque o educando e as instituições de ensino infantil.

Art. 2º – A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar, sem qualquer aumento nos valores das mensalidades dos alunos beneficiados.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, através da Secretaria Municipal de Educação, para facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de dois mil e catorze (2014).////

DR. RAIMUND MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TORRES